



**DECRETO Nº 1146/2017**

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Turismo.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, regido pela Lei nº 1026/2017, de 01 de junho de 2017, que o criou e é composto por membros empossados conforme Decreto nº 962/2017, e por este Regimento Interno.

- I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão igualmente escolhido entre os pares através de eleição no mesmo momento de escolha do presidente;
- III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.
- V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.
- VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

**Art. 2º** - A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei.

**Art. 3º** - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente sempre na ultima quinta-feira de cada mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos (50%+1), exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta (2/3) de seus membros.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

- 1) alteração do Regimento Interno;
- 2) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação);
- 3) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

**Art. 4º** - As convocações para as reuniões serão enviadas por e-mail no mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes. Procurar gratuidade do jornal local e página oficial da prefeitura para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.

**Art. 5º** - As Pautas deverão obedecer a um padrão:

- a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência recebida e expedida;
- c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.);
- d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos;
- e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal;
- f) Por fim: Comunicados da Presidência.

**Art. 6º** - Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

**Art. 7º** - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou decretos de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data da sua publicação.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**